

**DECRETO Nº 022,**

**DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**“FIXA CALENDÁRIO PARA COBRANÇA DO IPTU E TAXAS CORRELATAS DE 2004”.**

**ROSALINO MORESCO**, Prefeito Municipal de CORONEL PILAR, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 97, inciso I, da Lei Municipal nº 108, Código Tributário Municipal, de 11 de dezembro de 2002;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O pagamento do IPTU e taxas correlatas para o exercício de 2004 obedecerá o seguinte calendário:

- a) Para pagamento em cota única, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor de lançamento, se pago até 31 de março de 2004.
- b) Para pagamento em parcelas, o mesmo deverá ser efetuado pelo valor de lançamento da seguinte forma:
  - **1ª parcela:** vencimento até 31 de março de 2004;
  - **2ª parcela:** vencimento até 30 de abril de 2004;
  - **3ª parcela:** vencimento até 31 de maio de 2004;
  - **4ª parcela:** vencimento até 30 de junho de 2004;
  - **5ª parcela:** vencimento até 30 de julho de 2004.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2004.

**ROSALINO MORESCO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Renato Luiz de Souza  
Sec. Mun. da Adm/Fazenda

**LEI MUNICIPAL Nº 071**  
de 25 de março de 2002

**“CONCEDE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ROSALINO MORESCO**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município autorizado a conceder subsídio de até 100% (cem por cento) para custeio do transporte escolar de estudantes universitários residentes no Município, através de convênio semestral a ser realizado com as associações de estudantes constituídas juridicamente.

Art. 2º- O Município efetuará cadastramento de habilitação dos estudantes interessados, a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que fornecerá credencial aos habilitados e controlará a frequência às aulas.

Parágrafo primeiro - Os estudantes beneficiados com o subsídio apresentarão no final de cada semestre, documento que comprove sua frequência escolar, requisito para a manutenção do subsídio.

Parágrafo segundo - A verificação da falta de frequência injustificada importará no cancelamento do subsídio e até na devolução de valores recebidos, quando for o caso.

Parágrafo terceiro - O cadastramento será feito mediante requerimento, com a apresentação de comprovante de matrícula em curso universitário, Cédula de Identidade Civil, Cadastro de Pessoa Física e respectivas cópias, bem como, de documento que comprove os custos suportados pelo interessado com o transporte, do Município de Coronel Pilar até a Universidade.

Art. 3º - No transporte universitário realizado por alunos que residem no Município de Coronel Pilar, fica estabelecido um critério único para todas as situações, ou seja, será repassado às Associações de estudantes o valor correspondente às distâncias,

entre a sede do Município e a sede das Universidades freqüentadas, em até 100% (cem por cento) do valor das viagens.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação divulgará os valores que serão ressarcidos, no início de cada exercício financeiro, e sempre que houver alterações de valor.

Art. 5º - A contrapartida dos estudantes em favor do Município será em atividades eventuais, de interesse da comunidade, nas áreas culturais, sociais e educacionais, da saúde, do esporte e lazer.

Art. 6º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade 03 - Gastos Secretaria Educação Acima 25%

Função 12 - Educação

Subfunção 364 - Ensino Superior

Programa 102 – Assistência A Educando do Ensino Médio e Superior

Atividade 2019 - Apoio ao Ensino Superior

33.90.39.05.00.00 - Serviços de Transporte (468)

Art. 7º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto, no que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2002.

Registre-se, Publique-se

ROSALINO MORESCO  
Prefeito Municipal

Vandenir Antonio Miotti  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda